



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI Nº 065/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

DOC Nº 167/2025

PROTOCOLADO

Em 30/10/2025

Elton  
Ass. Responsável

Estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para o exercício financeiro de 2026.

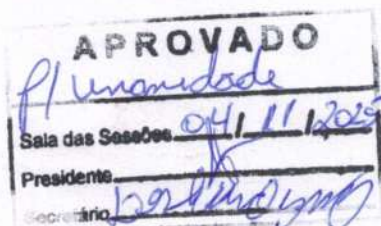
**FLÁVIO GOLIN**, Prefeito Municipal de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes e bases para definição das metas, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício econômico e financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, nas Portarias editadas pelo Governo Federal e na Lei Orgânica Municipal, nas disposições do Plano Plurianual e as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento Geral do Município, compreendendo:

- I - as metas, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições relativas as despesas com ASPS;
- VIII - as disposições relativas as despesas com MDE;
- IX - as disposições sobre aplicações dos recursos do FUNDEB;
- X - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- XI - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:



☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



**Rio dos Índios**  
Cuidando bem de você



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços e atendimento as demandas da população.

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devendo:

- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo devem dar ampla divulgação, inclusive em sítios da Internet, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as etapas e informações relativas às Leis das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e das Contas Anuais do Governo Municipal.

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício proposto abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a sua execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º As metas, objetivos e prioridades para o exercício estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - especificadas no conjunto de Anexos de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária, e bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observado os seguintes princípios:

- I - desenvolvimento econômico e social;
- II - igualdade, dignidade e cidadania;
- III - qualidade de vida da população;
- IV - desenvolvimento sustentável;
- V - cidade segura - segurança pública;
- VI - planejamento da administração pública;
- VII - transparência pública.

DOC Nº 167/2025

PROTOCOLADO

Em 30/10/2025

Edson  
Ass. Responsável

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2026 observará o atingimento das metas estabelecidas e atenderá aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - atendimento prioritário das despesas pessoais e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



Rio dos Índios  
Cuidando bem de você

DOC Nº 1671/2025 3

# Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

PROTOCOLADO

30/10/2025elabor

Ass. Responsável

administração municipal;

ASPS, MDE e FUNDEB;

público.

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da

IV - atendimento dos percentuais mínimos de aplicação em

V - despesas com conservação e manutenção do patrimônio

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades dos Anexos a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à transparência e manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

I - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão levar em consideração a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas;

II - O montante das despesas fixadas não poderá ser superior as Receitas Estimadas;

III - Os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente, terão prioridade sobre novos projetos;

IV - Os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão;

V - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica para a Educação e Projetos respectivos;

VI - O município aplicará, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação;

VII - O Município aplicará nas ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento), de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica para área e projetos de saúde;

VIII - Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, bem como as projeções para o exercício, com destinação específica e vinculada ao respectivo projeto;

IX - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101;

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS

Rio dos Índios  
Cuidando bem de voc

DOC Nº 167/2025 4

# Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

PROTOCOLADO

301 / 10 / 2025elabor

Ass. Responsável

X - Os valores constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

**Art. 5º** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados detalhadamente no Plano Plurianual, de acordo com as disposições do art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101.

**Art. 6º** A receita estimada para o exercício proposto deverá ter a seguinte destinação:

**I** - Reserva de contingência até o limite de 5% (dois por cento), da receita corrente líquida prevista para o exercício;

**II** - Atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de manutenção e funcionamento;

**III** - Atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, serão nos valores para atendimento dos respectivos programas;

**IV** - Investimentos até o montante dos saldos dos recursos estimados.

**Art. 7º** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas nos Anexos, e as orçará na elaboração do projeto orçamentário para o exercício seguinte.

§ 1º Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de financiamentos, remanejamentos ou transferências de outras esferas de Governo.

§ 2º Os valores consignados na proposta orçamentária poderão ser alterados, visando o pleno atendimento dos seus objetivos, bem como a disponibilização de recursos na lei-de-meios.

**Art. 8º** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, parcerias, termos de fomento ou de colaboração, com outras esferas de Governo, Entidades, Associações, Consórcios, OSCIP e ONGs, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, para atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desporto, Cultura, Saúde,

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



Rio dos Índios  
Cuidando bem de você!



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC Nº 167/2025  
5  
**PROTOCOLADO**  
Em 30/10/2025  
Eldean  
Ass. Responsável

Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.

**Art. 9º** As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas aos parâmetros estabelecidos pela Legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites, prazos e condições, fixados na Legislação em vigor.

**Art. 10.** Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as despesas com pessoal ativo, pessoal inativo e encargos sociais observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, segurança, esportes, lazer, saúde e educação.

**Art. 12.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

- I** - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II** - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária para o exercício ou em créditos adicionais;
- III** - sejam selecionadas para execução, em parceria, fomento ou colaboração com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas pré-estabelecidas.

**Parágrafo Único.** No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

**Art. 13.** A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964 e as normas vigentes.

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

administracao@riodosindios.rs.gov.br

Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



DOC Nº 1671/2025 6

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

PROTOCOLADO  
Em 30/10/2025  
Cleber

Ass. Responsável

**Art. 14.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderão ser realizados para entidades privadas e desde que sejam:

**I** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação;

**II** - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.

**III** - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de saúde ou assistência social na área de saúde ou filantrópica;

**IV** - qualificadas como Organização, associações ou similares, com termo de colaboração firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 13019/2014, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**V** - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

**VI** - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

**VII** - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;

**VIII** - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

**Parágrafo Único.** No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de colaboração ou fomento, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades.

**Art. 15.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo Único.** É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município.

**Art. 16.** O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta, de acordo com a Estrutura Administrativa Municipal.

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC Nº 167/2025  
PROTOCOLADO  
nº 30/10/2025  
elbor  
Ass. Responsável

**Parágrafo Único.** Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso de sua origem.

**Art. 17.** A execução da Lei Orçamentária e os créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

**Art. 18.** Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadra nas prioridades para o respectivo exercício, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal.

**Art. 19.** A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro atenderá as prioridades e metas estabelecidas nesta Legislação e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

**Art. 20.** Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, a realizar abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de trinta por cento da respectiva despesa orçamentária fixada.

**Art. 21.** O Município fará a adequação das metas e prioridades de que trata esta Lei, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**Art. 22.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC N° 167/2025  
PROTOCOLAD  
Em 30/10/2025  
elabor  
Ass. Responsável

§ 1º Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá a Administração Municipal, através do órgão fazendário, a definição da metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre os projetos e atividades previstos nas respectivas Unidades Orçamentárias, visando o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício.

§ 2º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
- III - As despesas com Educação;
- IV - As despesas com Assistência Social;
- V - As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- VI - As despesas para execução de programas e/ou convênios cujos recursos sejam provenientes da União ou do Governo do Estado;
- VII - Outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivado, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 5º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

**I - No Poder Executivo:**

- a) - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- b) - diárias de viagem;
- c) - serviços extraordinários e horas extras;
- d) - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- e) - despesas com material permanente e equipamentos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC Nº 1671/2025

PROTOCOLADO

Em 30/10/2025

Ass. Responsável

iniciada;

f) - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja

g) - despesas com publicidade institucional;

h) - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

i) - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

**II - No Poder Legislativo**

a) - diárias;

b) - Realização de serviços extraordinários e horas extras;

c) - realização de obras e despesas com equipamentos e material permanente.

§ 6º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 7º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 8º Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, *caput* e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.

§ 9º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 23.** Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre **despesas correntes** e **receitas correntes** supere 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação nos termos do art. 167-A da Constituição Federal.

**Art. 24.** Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas:

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ [administracao@riodosindios.rs.gov.br](mailto:administracao@riodosindios.rs.gov.br)

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS



DOC Nº 1671/2025<sup>10</sup>

PROTOCOLADO

Em 30/10/2025Cleber

Ass. Responsável

## Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas livres e vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II - abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios, repasses e/ou auxílios recebidos da União, Estado ou Entidades, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III - abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser abertos créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV - abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados - Superávit Financeiro não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V - suplementação de dotações destinadas à Educação, FUNDEB e ASPS.

VI - abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

VIII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

IX - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

X - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos valores dos financiamentos e suas contrapartidas, nos termos da legislação em vigor;

XI - abertura de créditos suplementares até o limite dos recursos recebidos por contratos de Operações de Crédito.

**Art. 25.** Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de cada semestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:

I - realização de transferências voluntárias;

II - realização de novos investimentos;

III - execução dos investimentos em andamento;

IV - suspensão de programas de investimentos ainda não

iniciados.

V - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;

**Art. 26.** As dotações destinadas à Reserva de Contingência destinam-se para cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC Nº 167/2025  
11  
**PROTOCOLADO**  
Em 30/10/2025  
Cleber  
Ass. Responsável

Imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definida, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para ampliação dos valores estabelecidos nos projetos e atividades.

**Art. 27.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 28.** Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais normatizações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para estimativa orçamentária do exercício vindouro.

§ 1º As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de remissão ou anistia, de acordo com projeto específico.

§ 2º A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

§ 3º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

**Art. 29.** Os estudos para definição da Previsão da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a amplitude da base de cálculo

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC N° 167/2025  
PROTOCOLADO<sup>12</sup>  
Em 30/10/2025  
Cláudia  
Ass. Responsável

dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes.

**Art. 30.** O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 101.

**Art. 31.** Para fins do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - sejam Consultorias e Assessorias;

IV - sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização;

V - sejam para atividades de conservação, limpeza, limpeza pública, vigilância e zeladoria;

VI - sejam para atendimento dos programas de Saúde, Educação e Assistência Social, com recursos específicos e vinculados.

**Art. 32.** Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a:

I - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

II - conceder revisão geral anual nos termos do Inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal, mediante autorização Legislativa específica;

III - conceder vantagens pessoais e temporais, já previstas na legislação Municipal;

IV - aumentar a remuneração de servidores, mediante autorização específica;

V - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras, mediante autorização específica;

VI - prover cargos efetivos, mediante concurso público;

VII - realizar contratações emergenciais estritamente necessárias;

VIII - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

administracao@riodosindios.rs.gov.br

Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC N° 164/2025  
PROTOCOLAD<sup>13</sup>  
Em 30 / 10 / 2025  
Ass. Responsável

**IX** - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

**X** - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

**XI** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

**Art. 33.** A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

**I** - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

**III** - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único.** Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

**Art. 34.** São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

**I** - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

**II** - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

**III** - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

**IV** - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

**V** - a Administração Municipal tem como centro estratégico à ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC N° 1671/2025  
14  
**PROTOCOLADO**  
Em 30/10/2025  
*Cláudio*

Ass. Responsável

**VI** - prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Social e Esportes;

**VII** - medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho da Prefeitura. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;

**VIII** - política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;

**IX** - elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.

**X** - implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas suas receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passíveis de prescrição.

**Art. 35.** A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 36.** No prazo mínimo de trinta dias antes do envio ao Legislativo Municipal do projeto orçamentário para o exercício subsequente, os dados e informes, previstos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, estarão à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, junto ao órgão fazendário.

**Art. 37.** O Equilíbrio Financeiro do Município, além das disposições constantes nesta Lei, será obtido pela diminuição do valor escritural das despesas pendentes de pagamento entre o início e o final do exercício econômico e financeiro.

**Art. 38.** A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as propostas orçamentárias para o exercício proposto, de acordo com as disponibilidades de recursos.

**Art. 39.** Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstas nos anexos desta Lei, para suas secretarias e órgãos da



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC N° 167/2025  
PROTOCOLADO  
30/10/2025  
elena

Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária.

Ass. Responsável

**Parágrafo Único.** As alterações ou adequações nos anexos dos projetos e atividades constantes do projeto da LDO ficam incluídas, independentemente de sua transcrição plena, na lei vigente do PPA.

**Art. 40.** As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2026, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) que venham alterar os percentuais mínimos de aplicação no MDE, FUNDEB, ASPS, precatórios e pagamento da dívida fundada.

§ 2º As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

§ 3º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

**Art. 41.** As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas específicas de manutenção dos órgãos ou unidades administrativas do Município, despesas financiadas com recursos vinculados.

**Art. 42.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro do presente exercício, sua programação poderá ser executada até a publicação

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

administracao@riodosindios.rs.gov.br

Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC Nº 1671/2025  
16  
**PROTOCOLADO**  
Em 30/10/2025  
Cláudia  
Ass. Responsável

da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2026, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 43.** O Projeto de Lei Orçamentária não deverá ser aprovado sem que tenha sido realizada audiência pública, garantindo a participação do cidadão no debate da definição das prioridades municipais, em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 44.** Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - de atividade econômica que venha a executar;
- III - de transferências decorrentes de determinações constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;

**Art. 45.** As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito já contratadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

**Parágrafo Único.** Deverá ser observado para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

**Art. 46.** As despesas obrigatórias de caráter continuado definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





# Município de Rio dos Índios

Cláudio

Ass. Responsável

autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro atinente a presente LDO, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo Único.** A abertura de créditos adicionais, necessários para o atendimento às disposições do “caput” do presente artigo, far-se-á através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 47.** O Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o exercício econômico e financeiro de 2026 será estabelecido através de Ato do Executivo Municipal, prevendo as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.

**Art. 48.** O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas pública, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

**§ 1º** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**§ 2º** Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecido à fonte de recursos correspondente.

**§ 3º** Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 49.** As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 50.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC N° 1671/2025

PROTOCOLADO

Em 30/10/2025

Plata  
Ass. Responsável

horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outras alternativas possíveis;

**Art. 51.** O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III, 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

**Art. 52.** O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições e compensações previdenciárias;
- II - das transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e à assistência social e previdência;
- IV - de convênios celebrados com vista à sua execução;
- V - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo.

**Art. 53.** O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

**Art. 54.** Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 55.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC Nº 1671 <sup>19</sup>2025  
PROTOCOLADO  
Em 30/10/2025  
Alfonso

Ass. Responsável

**Art. 56.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por elementos, na forma do art. 15, § 1º da Lei nº 4.320/64.

**Art. 57.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da liquidação da despesa;

II - Devem ser excluídas na apuração do disposto no "caput" as despesas decorrentes de convênios, programas cujos recursos sejam provenientes dos Governos Federal e/ou Estadual, e ainda aquelas que se realizarem independentemente da vontade do gestor, como gastos com pessoal, encargos sociais, energia elétrica, entre outras.

**Art. 58.** O Legislativo Municipal poderá organizar audiências públicas para apresentação da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 59.** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes no Poder Legislativo Municipal, serão devolvidos ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos apagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro seguinte.

**Art. 60.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC Nº 1671/2025<sup>20</sup>

PROTOCOLADO

em 30 / 10 / 2025

*Elder*

**II - Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV - Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**V - Unidade Orçamentária:** menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica ou nos Encargos Gerais do Município.

**Art. 61.** O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Legislativo Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

**I** - texto da lei;

**II** - consolidação dos quadros orçamentários.

**Parágrafo Único.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC N° 167/2025

21

PROTOCOLADO

Em 30/10/2025

*elabor*  
Ass. Responsável

I - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;

II - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

IV - demonstrativo de função, subfunção e programa por projeto, atividade e operação especial;

V - demonstrativo de função, subfunção e programa por categoria econômica;

VI - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

**Art. 62.** Considerar-se-á como "Receita" do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal conforme disposto no § 2º do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

**Art. 63.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

**Art. 64.** A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

**Parágrafo Único.** As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados nos encargos gerais do Município em recursos específicos sob a supervisão do Órgão Fazendário Municipal.

**Art. 65.** O Poder Executivo elaborará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

administracao@riodosindios.rs.gov.br

Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





## Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º Os ordenadores de despesa ou servidores que descumprirem as normas de programação financeira e cronograma de desembolso, bem como os respectivos controles internos, são pessoalmente responsáveis pelos gastos efetuados.

§ 3º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Art. 66.** A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará ao Órgão Fazendário do Município, até 30 (trinta) dias antes da data para remessa do projeto orçamentário ao Legislativo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:

DOC Nº 1671 2025  
**PROTOCOLADO**  
 Em 30 / 10 / 2025  
 \_\_\_\_\_  
 Ass. Responsável

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado.

**Art. 67.** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal e a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com as normas e determinações legais, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

- I - Orçamento a que pertence;
- II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a Classificação em **DESPESAS CORRENTES** (Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes) e a **DESPESAS DE CAPITAL** (Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida e Outras Despesas de Capital).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC Nº 1671/2025  
PROTOCOLADO

Em 30/10/2025

Clela  
Ass. Responsável

**Art. 68.** Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em seus respectivos Planos de Aplicação.

**Parágrafo Único.** A administração e gestão do Fundo Municipal serão de responsabilidade do Prefeito Municipal, podendo, por ato formal delegar a servidor municipal ou comissão de servidores.

**Art. 69.** A elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária e os créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

§ 2º O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 70.** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por vínculo de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

**Art. 71.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 72.** Fica a Presidência do Poder Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

**Art. 73.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC Nº 167/2025  
PROTOCOLADO 30/10/2025

Ass. Res. Poder  
Cléber

modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 74.** É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas dentro de um mesmo projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

**Art. 75.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 76.** Os valores consignados como Reserva de Contingência, poderão ser transferidos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, através de Decreto Municipal.

**Art. 77.** O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas e auxílios instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, e os já em execução.

**Art. 78.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

**Art. 79.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC Nº 167/2025

PROTOCOLADO

Em 30/10/2025

*Cláudio*

Ass. Responsável

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 80.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

**Art. 81.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC N° 1671/2025<sup>26</sup>  
**PROTOCOLADO**

Em 30 / 10 / 2025

Cleber  
Ass. Responsável

tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 82.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 83.** A lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o Limite de endividamento segundo disposições do Senado Federal.

**Art. 84.** Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudanças de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas, da Lei Orçamentária da seguinte forma:

- I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II - incorporando receitas não previstas;
- III - não realizando despesas previstas;

**Art. 85.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 86.** Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal também em meio magnético, visando facilitar a sua tramitação e adequação legal.

**Art. 87.** Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

**Art. 88.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, devendo serem apurados de acordo com os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual e sua execução.

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

DOC Nº 167/2025  
PROTOCOLADO 27  
Em 30 / 10 / 2025  
Ass. Responsável *Chelso*

**Parágrafo Único.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 89.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei orçamentária para o exercício de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus resultados e metas estabelecidas.

**Art. 90.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no do § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, mediante decreto de reabertura pelo Prefeito Municipal.

**Art. 91.** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no Portal Público, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 92.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo Único.** Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 93.** Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

**Art. 94.** Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundos Municipais deverão implementar esforços para cumprir integralmente o que determina o Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o SIAFIC.

§ 1º O sistema único de contabilidade a ser utilizado por todos os Poderes, Autarquias e Fundos Municipais será definido pelo Administrador.

§ 2º O Sistema único previsto no SIAFIC deve envolver a Contabilidade, Tesouraria e Planejamento, que envolve o PPA, LDO e LOA.

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

administracao@riodosindios.rs.gov.br

Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

§ 3º Os demais módulos utilizados pela Administração Municipal, junto Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundos, não integram o sistema Único previsto no SIAFIC, não estando obrigados a estarem integrados ao sistema único.

**Art. 95.** A execução orçamentária e a contabilidade do Legislativo serão processadas de forma independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação das contas do Município.

**Art. 96.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS,  
 29 DE OUTUBRO DE 2025

  
**FLAVIO GOLIN**  
 PREFEITO MUNICIPAL

DOC N° 167/2025

**PROTOCOLADO**

Em 30/10/2025

  
 Ass. Responsável





# Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DOC Nº

167/2025

PROTOCOLADO

Em 30/10/2025

Ass. Responsável

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Douta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre os programas, metas e Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício de 2026.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 apresenta as prioridades, objetivos e metas da Administração Municipal, em consonância com os programas e ações previstos no Plano Plurianual (2026-2029), orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e garantindo a coerência entre planejamento e execução das políticas públicas.

A proposta atende às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, observando ainda os limites constitucionais de aplicação mínima em Educação (MDE), Saúde (ASPS) e manutenção e valorização do pessoal do FUNDEB, bem como as demais despesas voltadas à manutenção da estrutura administrativa e aos investimentos considerados prioritários pela gestão.

O cenário econômico nacional, conforme as projeções mais recentes do Relatório Focus do Banco Central (24 de outubro de 2025), indica inflação (IPCA) estimada em 4,20%, crescimento do PIB em torno de 1,78% e taxa Selic projetada em 12,25% ao ano para 2026.

Esses indicadores demonstram um ambiente de moderação inflacionária, estabilidade cambial e expectativas de crescimento gradual da economia, o que proporciona um contexto favorável, ainda que desafiador, para o planejamento orçamentário municipal. A manutenção de uma política fiscal prudente e de investimentos seletivos torna-se essencial para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a execução das metas estabelecidas na LDO.

Cumpre também destacar que a Reforma Tributária, atualmente em fase de regulamentação e implementação, tende a impactar significativamente os municípios de pequeno porte. As mudanças no modelo de arrecadação e partilha de receitas — especialmente com a transição do atual sistema de tributos sobre consumo para o novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) — exigirão adaptações na gestão fiscal local. Embora se prevejam ganhos de eficiência e simplificação tributária no médio prazo, no curto prazo poderá haver incertezas quanto à arrecadação municipal, reforçando a necessidade de planejamento responsável, fortalecimento das receitas próprias e controle das despesas.

(54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

administracao@riodosindios.rs.gov.br

Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Rio dos Índios**

Dessa forma, Nobres Edis, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, confiante de que, pela relevância do tema e pela necessidade de assegurar o planejamento adequado das ações municipais, merecerá a devida análise e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS,  
29 DE OUTUBRO DE 2025

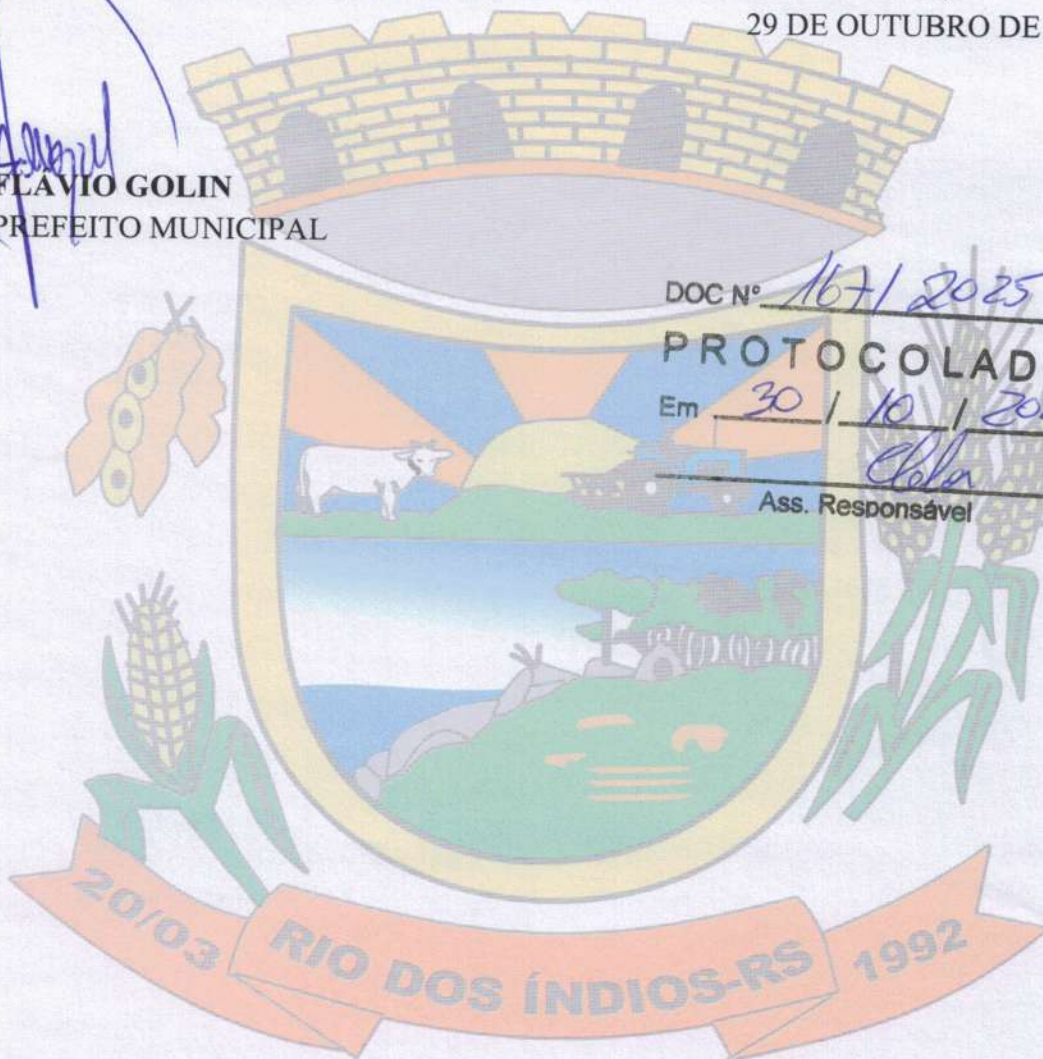
  
**FLÁVIO GOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

DOC Nº 167/2025

**PROTOCOLADO**

Em 30/10/2025

  
Ass. Responsável





Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 065/2025, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PÁRA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 065/2025, acima especificado.

Inicialmente, convém referir que o art. 131, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

O Prefeito Municipal tem competência para a iniciativa do mesmo, eis que a matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, que visa, em síntese, obter autorização legislativa para ESTABELECER A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, do ano de 2026, mediante os motivos elencados.

Saliento que detêm os Vereadores legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do mesmo.

Portanto, o presente Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Edis.

Assim, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DOS ÍNDIOS (RS), 03 de novembro de 2025.

**Edson Pompeu da Silva**  
**OAB/RS 32.162-B e SC 43.221-A**  
**Advogado**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios**

**SALA DAS SESSÕES, 04 de Novembro de 2025.**

**PROJETO DE LEI Nº065/2025:** "Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026".  
Flávio Golin - Prefeito Municipal.

**PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão deliberou que o Projeto está apto a ser votado em plenário.

PRESIDENTE: Ver. Aldir Mulineth 

RELATOR: Ver. Odilar de Oliveira 

REVISOR: Ver. Eliton da Silva 





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

## LDO - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2026

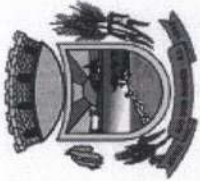
### ANEXO I

#### EXECUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL

A receita realizada nos exercícios anteriores bem como a receita prevista para o exercício econômico e financeiro 2025 a seguir relacionadas é que servem de base para a projeção da receita a ser estimada para o exercício de 2026.

RECEITAS	Executada 2022	Executada 2023	Executada 2024	Prevista 2025
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	1345787,16	1442258,54	1638828,85	2501000
Receita de Contribuições	961915,85	900242,21	1011731,16	985000
Receita Patrimonial	3419772,35	4644469,93	3605691,33	3589123,04
Receita Agropecuária	0	0	0	5000
Receita Industrial	0	0	0	5000
Receita de Serviços	97836,4	87262,01	55877,67	116500
Transferências Correntes	23336227,69	25430488,52	28599569,12	31974000
Outras Receitas Correntes	296281,41	45838,05	197801,68	404000
Receita Intra Orçamentárias	2218922,08	2223108,77	2521348,82	2085000
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Operações de Crédito	0	2411762,74	1283679,27	304557,99
Alienação de Bens	0	55840	0	155000
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0
Transferências Capital	814346,63	1075969,55	1117365,29	2875818,97
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0
Receita Intra Orçamentárias	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.491.089,57</b>	<b>38.317.240,32</b>	<b>40.031.893,19</b>	<b>45.000.000,00</b>

DOC Nº 167/2025  
Em 30/10/2025  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS INDIOS

## LDO - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2026

### ANEXO II

### ESTIMATIVA DA RECEITA

DOC Nº 167/2025  
PROTOCOLADO  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável

RECEITAS	Prevista 2026
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	1.800.000,00
Receita de Contribuições	1.100.000,00
Receita Patrimonial	3.900.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receita de Serviços	65.000,00
Transferências Correntes	36.000.000,00
Outras Receitas Correntes	215.000,00
Receita Intra Orçamentárias	2.900.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	10.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências Capital	1.500.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receita Intra Orçamentárias	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>47.600.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
	2066 CONV UNIAO/ESTADO/ OP CREDITO	<p>O projeto tem por finalidade articular institucionalmente a captação de recursos financeiros oriundos de transferências fundo a fundo e de emendas parlamentares estaduais e federais, para fortalecer as políticas públicas municipais. Envolve ações de planejamento, elaboração de projetos técnicos, acompanhamento de editais, visitas institucionais e diálogo com representantes políticos. Visa ampliar a capacidade de investimento do Município, garantindo recursos para área de assistência social, com foco na eficiência e no alinhamento às diretrizes legais e estratégicas do governo.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Valor total de recursos captados via fundo a fundo;</p> <p>02. Número de projetos elaborados e protocolados junto a órgãos estaduais e federais;</p> <p>03. Percentual de propostas aprovadas em relação ao total submetido;</p> <p>04. Percentual de recursos efetivamente recebidos em relação ao valor empenhado.</p>	50.000,00
	2077 AÇÕES PLANO MUN DA PRIMEIRA INFÂNC. ASSI	<p>A atividade visa implementar e fortalecer as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, com foco na promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, por meio de ações intersetoriais coordenadas pela Assistência Social. Compreende iniciativas de proteção, orientação familiar, fortalecimento de vínculos, visitas domiciliares, acesso a benefícios e apoio psicossocial. O objetivo é garantir condições adequadas de cuidado, convivência e desenvolvimento nas fases iniciais da vida.</p> <p>Indicadores:</p>	10.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
		<p>Estado, com foco na proteção social básica, cumprimento de metas e fortalecimento da rede de atendimento.</p> <p>Indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>01. Percentual de execução dos recursos estaduais recebidos;</li><li>02. Grau de cumprimento das metas pactuadas com o Estado;</li><li>03. Número de famílias beneficiadas por ações financiadas pelo Estado.</li></ul>	
2037	MNT CONSELHO TUTELAR	<p>Esta atividade visa garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Inclui despesas com estrutura física, transporte, equipamentos, material de consumo e suporte técnico para a atuação dos conselheiros. O objetivo é assegurar condições adequadas para o atendimento, apuração de denúncias, aplicação de medidas protetivas e ações de proteção integral.</p> <p>Indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>01. Número de atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar;</li><li>02. Número de capacitações ou encontros formativos com conselheiros tutelares;</li><li>03. Percentual de execução orçamentária.</li></ul>	210.000,00
2051	MAN CONSELHO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	<p>A atividade tem como objetivo garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão colegiado e deliberativo responsável pelo controle social da política de assistência social. Envolve a realização de reuniões, conferências, capacitações e a análise de planos, relatórios e prestações de contas da área. O CMAS assegura a participação da sociedade civil na formulação e fiscalização das ações do SUAS, promovendo a transparência e a corresponsabilidade na</p>	3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS INDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
	2030 FMAS - REC. FEDERAL	<p>01. Percentual de execução orçamentária da Secretaria;</p> <p>02. Número de atendimentos realizados diretamente pela equipe da secretaria;</p> <p>03. Percentual de servidores capacitados em relação ao total da equipe;</p> <p>04. Número de visitas técnicas e acompanhamentos realizados em equipamentos sociais;</p> <p>05. Diminuição de número de famílias em situação de pobreza.</p> <p>A atividade tem como finalidade executar ações da política de assistência social financiadas exclusivamente com recursos transferidos pela União. Envolve o custeio e manutenção de serviços, programas e benefícios socioassistenciais, como o PAIF, SCFV e BPC, especialmente nas unidades como o CRAS. Os recursos são aplicados conforme os planos de ação pactuados no SUAS, respeitando os critérios de transparência, controle social e prestação de contas ao Governo Federal.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Percentual de execução dos recursos federais repassados;</p> <p>02. Número de famílias referenciadas acompanhadas com recursos federais;</p> <p>03. Percentual de metas pactuadas no plano de ação federal cumpridas;</p> <p>04. Número de prestações de contas entregues dentro do prazo legal.</p>	450.000,00
	2031 FMAS - REC ESTADUAL	<p>A atividade contempla a aplicação de recursos financeiros oriundos do Governo Estadual para a execução de serviços, programas e ações socioassistenciais no município. Inclui o apoio ao CRAS, ações de apoio à população em vulnerabilidade, eventos, capacitações e benefícios eventuais previstos na política estadual. As ações seguem os planos pactuados com o</p>	50.000,00

DOC Nº 167/2025  
PROTOCOLADO  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
	2069 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA CIVIL	<p>02. Tempo médio de resposta às ocorrências emergenciais;</p> <p>03. Percentual de servidores capacitados em gestão de risco e resposta a desastres;</p> <p>04. Aplicação dos recursos recebidos na resposta aos eventos atendidos.</p> <p>A atividade tem por finalidade garantir o funcionamento e a articulação do Conselho Municipal de Defesa Civil, promovendo a integração entre órgãos públicos, entidades e a sociedade civil na formulação e acompanhamento de políticas de prevenção e resposta a desastres. Inclui a realização de reuniões, capacitações, suporte técnico e divulgação de ações. O conselho contribui para o planejamento participativo e fortalecimento das ações locais de proteção e defesa civil.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Número de reuniões ordinárias realizadas pelo Conselho;</p> <p>02. Participação média dos membros nas reuniões;</p> <p>03. Percentual de deliberações do Conselho que foram encaminhadas pela gestão.</p>	3.000,00
<b>Assistência Social</b>	Totalização da Função  2028 FMAS - REC MUNICIPAL	<p>A atividade tem como objetivo garantir o funcionamento pleno da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável por coordenar, executar e monitorar as políticas públicas de proteção social no município. Inclui despesas com pessoal, capacitação, materiais, transporte, manutenção predial e apoio às unidades vinculadas, como CRAS e Conselho Tutelar. A secretaria atua no enfrentamento das vulnerabilidades sociais, promovendo a inclusão, cidadania e o acesso aos direitos fundamentais da população em situação de risco.</p> <p>Indicadores:</p>	103.000,00  1.900.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
	2054 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PREC	Pagamento de valores e sentenças judiciais e precatórios.	1.700.000,00
	2064 AÇÕES DO PROGRAMA MUN DE EDUCAÇÃO FISCAL	<p>A atividade visa desenvolver ações contínuas de educação fiscal no município, com o objetivo de conscientizar a população sobre a função social dos tributos e a importância do controle social dos gastos públicos. Inclui campanhas em escolas, palestras, concursos, capacitações e divulgação de conteúdos educativos para diferentes públicos. O programa busca formar cidadãos críticos, responsáveis e participativos na gestão pública, promovendo a cidadania fiscal e a transparência no uso dos recursos públicos.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Número de escolas participantes nas ações de educação fiscal;</p> <p>02. Número de ações públicas realizadas (palestras, concursos, eventos, etc.);</p> <p>03. Número de materiais educativos produzidos e distribuídos à comunidade escolar.</p>	5.000,00
	Totalização da Função		8.140.000,00
Segurança Pública	2066 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEFESA CIVIL	<p>A atividade tem por objetivo garantir o funcionamento operacional da Defesa Civil Municipal, promovendo ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres naturais ou emergências. Envolve a manutenção da estrutura física, aquisição de materiais, treinamentos, monitoramentos e atendimento à população em situação de risco. Contribui para a redução de danos humanos, ambientais e materiais. Atua de forma integrada com demais órgãos de segurança e assistência social.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Número de ocorrências atendidas pela Defesa Civil;</p>	100.000,00

DOC Nº 167/2025  
PROTOCOLADO  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
		01. Percentual de atos publicados dentro dos prazos legais; 02. Número de acessos mensais ao portal de transparência.	
	2043 PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA	O Programa Nota Fiscal Premiada tem como objetivo estimular a exigência de emissão de notas fiscais por parte dos consumidores, fortalecendo a arrecadação de tributos municipais e promovendo a educação fiscal. A iniciativa incentiva os cidadãos a solicitarem a nota fiscal de serviços e compras, com premiações por sorteios periódicos, contribuindo para a formalização da economia local e o combate à sonegação. O programa também reforça o vínculo entre o contribuinte e a gestão pública, promovendo a cidadania fiscal e a transparência.  Indicadores: 01. Número de sorteios realizados e premiados entregues; 02. Criação de programa municipal próprio.	10.000,00
	2047 MAN DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	A atividade tem como objetivo estruturar e fortalecer o Departamento de Turismo, promovendo ações de planejamento, apoio logístico, capacitação, participação em eventos e divulgação dos atrativos turísticos do município. Envolve a manutenção de equipe técnica, aquisição de materiais e serviços, atualização de cadastros e fomento a parcerias com instituições públicas e privadas. Busca valorizar o potencial natural, histórico e cultural de Rio dos Índios, impulsionar o turismo sustentável e gerar renda e oportunidades à população local.  Indicadores: 01. Número de ações promocionais do turismo local realizadas.	110.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

**Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026**

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
		<p>legais e estratégicas do governo.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Valor total de recursos captados via fundo a fundo;</p> <p>02. Número de projetos elaborados e protocolados junto a órgãos estaduais e federais;</p> <p>03. Percentual de propostas aprovadas em relação ao total submetido;</p> <p>04. Percentual de recursos efetivamente recebidos em relação ao valor empenhado.</p>	
	2038 EVENTOS E HOMENAGENS	<p>O projeto visa promover, apoiar e organizar eventos cívicos, culturais, comemorativos e homenagens oficiais que valorizem a história, as tradições e os cidadãos de Rio dos Índios. As ações incluem celebrações de datas especiais, reconhecimento a pessoas e entidades de relevância para o município, além de fomentar a participação comunitária e fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade local.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Realização das atividades previstas no calendário oficial.</p>	300.000,00
	2042 DIVULGAÇÃO DE ATOS MUNICIPAIS	<p>A atividade tem como objetivo assegurar a publicidade e a transparência dos atos oficiais do Poder Executivo, por meio da divulgação em meios físicos e digitais. Inclui a publicação de leis, decretos, portarias, editais, avisos e demais atos administrativos exigidos por lei. Visa garantir o acesso à informação pelo cidadão, cumprir os princípios da administração pública e fortalecer a transparência institucional. Também compreende a manutenção de plataformas oficiais e veículos de comunicação institucional.</p> <p>Indicadores:</p>	70.000,00

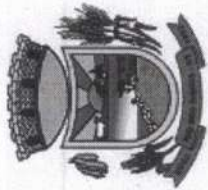
DOC Nº 1671/2025  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
	2014 MANUT ATIV FAZENDARIAS E TRIBUTARIAS	<p>A atividade tem por finalidade assegurar a gestão eficaz da receita pública municipal, por meio da arrecadação, fiscalização e controle dos tributos, bem como da administração orçamentária e financeira. Compreende ações de lançamento, cobrança e revisão de tributos, atualização cadastral, atendimento ao contribuinte e modernização dos sistemas de arrecadação. Busca-se ampliar as receitas próprias, garantir justiça fiscal e fortalecer a capacidade de investimento do Município, com base em uma gestão tributária eficiente, transparente e orientada ao contribuinte.</p> <p>Indicadores: 01. Percentual de crescimento da receita própria (IPTU, ISS, ITBI, etc.); 02. Redução da inadimplência tributária; 03. Redução de obrigações financeiras quitadas no prazo; 04. Índice de qualidade da informação SICONFI; 05. Percentual de execução orçamentária.</p>	1.005.000,00
	2038 CONV UNIÃO/ESTADO/OPER DE CRÉDITO	<p>O projeto tem por finalidade articular institucionalmente a captação de recursos financeiros oriundos de transferências fundo a fundo e de emendas parlamentares estaduais e federais, para fortalecer as políticas públicas municipais. Envolve ações de planejamento, elaboração de projetos técnicos, acompanhamento de editais, visitas institucionais e diálogo com representantes políticos. Visa ampliar a capacidade de investimento do Município, garantindo recursos para áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, com foco na eficiência e no alinhamento às diretrizes</p>	200.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS INDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
		externos; 03. Grau de atendimento às metas do PPA.	
	2010 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	<p>A atividade visa garantir a estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno da administração municipal, assegurando o acompanhamento da legalidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos da gestão pública. Compreende ações de auditoria, fiscalização, orientação técnica, elaboração de relatórios e pareceres. Tem papel essencial na prevenção de irregularidades e no fortalecimento da transparência e responsabilidade fiscal. Sua atuação subsidia a tomada de decisões estratégicas com base em evidências.</p> <p>Indicadores: 01. Número de auditorias realizadas no ano; 02. Percentual de recomendações atendidas pelos setores auditados; 03. Percentual de capacitação técnica da equipe do controle interno; 04. Percentual de execução orçamentária.</p>	140.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA MUNIC	<p>A atividade tem por objetivo garantir a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como prestar assessoramento jurídico aos órgãos da administração pública direta. Compreende a emissão de pareceres, análise de contratos, acompanhamento de processos judiciais e administrativos, e defesa dos interesses municipais perante o Poder Judiciário e órgãos de controle. Visa assegurar a legalidade dos atos administrativos, prevenir litígios e contribuir para uma gestão pública eficiente, transparente e juridicamente segura.</p> <p>Indicadores: 01. Número de pareceres jurídicos emitidos;</p>	160.000,00

DOC Nº 167/2025  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
	2003 MANUTENÇÃO ATIVIDADES GABINETE PREFEITO	<p>03. Índice de transparência ativa da administração;</p> <p>04. Percentual de execução orçamentária.</p> <p>A atividade tem como objetivo garantir o funcionamento eficiente do Gabinete do Prefeito, assegurando apoio técnico, logístico e institucional às ações do Poder Executivo. Abrange despesas com pessoal, materiais, serviços de comunicação e suporte administrativo. É essencial para a articulação entre os diversos setores da administração, o atendimento à população e a condução das decisões estratégicas. Visa promover uma gestão ágil, transparente e eficiente.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Percentual de execução orçamentária da atividade;</p> <p>02. Índice de atualização das comunicações oficiais no portal;</p> <p>03. Grau de satisfação dos cidadãos quanto ao atendimento no gabinete.</p>	640.000,00
	2005 MANUT. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	<p>A Secretaria de Planejamento tem papel estratégico na gestão municipal, sendo responsável por coordenar o planejamento urbano, acompanhar a execução orçamentária, além de elaborar projetos para captação de recursos externos. Sua manutenção garante o funcionamento técnico e administrativo do setor, assegurando o alinhamento das ações governamentais com os objetivos do desenvolvimento sustentável, eficiência na alocação de recursos e promoção de políticas públicas eficazes.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Percentual de execução física e financeira dos projetos planejados;</p> <p>02. Número de projetos elaborados para captação de recursos</p>	120.000,00

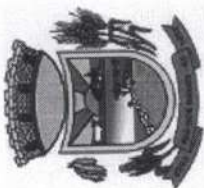


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
Legislativa	2001 MANUTENÇÃO CAMARA DE VEREADORES	Assegurar o funcionamento regular, transparente e eficiente da Câmara Municipal. Indicadores: 01. Número de sessões ordinárias; 02. Número de sessões extraordinárias; 03. Número de proposições legislativas apresentadas e apreciadas; 04. Percentual de execução orçamentária.	1.300.000,00
Administração	2002 MANUTENÇÃO SECRET. ADMINISTRAÇÃO	A atividade visa garantir o funcionamento estratégico da Secretaria de Administração, promovendo o equilíbrio econômico-financeiro do Município, o cumprimento das obrigações com servidores, fornecedores e regimes previdenciários, além da manutenção de parcerias que impulsionem o desenvolvimento local e a geração de empregos. Busca-se ainda a valorização do servidor público, com salários em dia, qualificação contínua e diálogo institucional, além da modernização da estrutura administrativa, atualização dos equipamentos, controle patrimonial e melhoria do atendimento aos municípios. A secretaria também atua na ampliação das receitas próprias e na elaboração de projetos de qualidade para captação de recursos, assegurando a moralidade, legalidade e eficiência nos gastos públicos. Seu papel é fundamental para manter a credibilidade do Município junto a órgãos de controle e garantir condições para firmar convênios com esferas estaduais, federais e outras instituições. Indicadores: 01. Percentual de aquisição mediante processos licitatórios; 02. Percentual de regularidade do município junto ao CAUC;	1.300.000,00  3.680.000,00
Totalização da Função			

DOC Nº 167/2025  
PROTOCOLADO  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IV - Resumo Geral das Ações/Metas  
LDO 2026

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos 2026
17.512.0004.2058	MANUT CONSELHO MUNIC SANEAMENTO BASICO	3.000,00
06.182.0004.2059	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEFESA CIVIL	100.000,00
08.244.0013.2060	MAN DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	65.000,00
26.782.0101.2061	CONV UNIAO/ESTADO/OP CREDITO	50.000,00
20.608.0019.2062	CONV UNIAO/ESTADO/OP CREDITO	50.000,00
12.361.0028.2063	PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	250.000,00
04.123.0011.2064	AÇÕES DO PROGRAMA MUN DE EDUCAÇÃO FISCAL	5.000,00
12.368.0047.2065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DA EDUCAÇÃO	150.000,00
08.244.0039.2066	CONV UNIAO/ESTADO/ OP CREDITO	50.000,00
12.368.0002.2067	CONV UNIAO/ESTADO/ OP CREDITO	50.000,00
10.301.0002.2068	CONV. UNIÃO/ESTADO/ OPER CRÉDITO	50.000,00
06.182.0004.2069	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA CIVIL	3.000,00
18.542.0063.2070	MANUT. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	130.000,00
10.301.0113.2071	AUXÍLIOS SAÚDE	50.000,00
12.368.0047.2072	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	300.000,00
10.301.0113.2073	EVENTOS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	30.000,00
12.368.0047.2074	EVENTOS E HOMENAGENS EDUCAÇÃO	30.000,00
12.365.0114.2075	AÇÕES PLANO MUN DA PRIMEIRA INFANC. EDUC	10.000,00
10.301.0114.2076	AÇÕES PLANO MUN DA PRIMEIRA INFANC. SAUD	10.000,00
08.243.0114.2077	AÇÕES PLANO MUN DA PRIMEIRA INFANC. ASSI	10.000,00
08.244.0029.2078	MANUT. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	350.000,00
99.997.9999.2904	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	1.300.000,00

DOC N.º 1674/2025  
EM 30/10/2025  
PROTOCOLADO  
Ass. Responsável

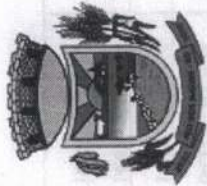




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IV - Resumo Geral das Ações/Metas  
LDO 2026

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos 2026
10.301.0113.2027	PROGRAMAS DE SAÚDE - RECURSO ESTADUAL	650.000,00
08.244.0029.2028	FMAS - REC MUNICIPAL	1.900.000,00
08.243.0029.2030	FMAS - REC. FEDERAL	450.000,00
08.244.0029.2031	FMAS - REC ESTADUAL	50.000,00
26.782.0010.2033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	5.200.000,00
16.482.0059.2034	HABITAÇÃO	60.000,00
08.243.0027.2037	MNT CONSELHO TUTELAR	210.000,00
04.121.0002.2038	CONV UNIÃO/ESTADO/OPER DE CREDITO	200.000,00
04.122.0006.2039	EVENTOS E HOMENAGENS	300.000,00
04.122.0006.2042	DIVULGAÇÃO DE ATOS MUNICIPAIS	70.000,00
04.122.0096.2043	PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA	10.000,00
20.608.0013.2046	PGTO JUROS DO PROGRAMA MAIS ALIMENTOS	10.000,00
04.695.0094.2047	MAN DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	110.000,00
12.361.0047.2048	MAN ATIVIDADES DE ENSINO ETNICO- RACIAIS	8.000,00
12.361.0047.2049	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL EDUCACAO	3.000,00
08.244.0029.2051	MAN CONSELHO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL	3.000,00
08.243.0027.2052	MAN CONSELHO MUNIC CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.000,00
10.301.0113.2053	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	3.000,00
04.122.0004.2054	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PREC	1.700.000,00
14.422.0004.2055	MAN CONSELHO MUN POLÍTICAS PARA MULHERES	3.000,00
14.422.0004.2056	MANUT CONSELHO MUNIC DE IGUALDADE RACIAL	3.000,00
18.541.0004.2057	MANUTENÇÃO CONSELHO MUN DE MEIO AMBIENTE	3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IV - Resumo Geral das Ações/Metas  
LDO 2026

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos 2026
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO CAMARA DE VEREADORES	1.300.000,00
04.122.0010.2002	MANUTENÇÃO SECRET. ADMINISTRAÇÃO	3.680.000,00
04.122.0004.2003	MANUTENÇÃO ATIVIDADES GABINETE PREFEITO	640.000,00
09.272.0032.2004	MNT DO FUNDO PREVID.MUNIC.-RPPS	4.600.000,00
04.121.0002.2005	MANUT. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	120.000,00
28.123.0105.2007	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.920.000,00
20.606.0010.2008	MNT DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	2.800.000,00
18.541.0063.2009	POLITICA DO MEIO AMBIENTE	20.000,00
04.124.0004.2010	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	140.000,00
04.122.0004.2011	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA MUNIC	160.000,00
12.361.0047.2012	MNT DO ENS FUNDAMENTAL - FUNDEB	2.900.000,00
12.361.0047.2013	MANUT. ENSINO FUNDAM. - MDE	3.800.000,00
04.123.0004.2014	MANUT ATIV FAZENDARIAS E TRIBUTARIAS	1.005.000,00
12.365.0041.2015	MANUT. EDUC. INFANTIL - MDE	300.000,00
12.361.0047.2016	EDUCAÇÃO - REC FEDERAL	370.000,00
12.361.0047.2017	EDUCAÇÃO - REC ESTADUAL	230.000,00
12.365.0047.2018	MAN EDUCACAO INFANTIL - FUNDEB	1.500.000,00
12.364.0050.2021	MANUT. EDUC. ENSINO SUPERIOR	150.000,00
27.812.0103.2022	MNT DA SEC DE DESPORTOS E JUVENTUDE	414.000,00
13.392.0054.2023	MANUT. DEPTO. DE CULTURA	130.000,00
10.301.0107.2025	MANUTENÇÃO AÇÕES E SER PUB SAUDE	5.000.000,00
10.301.0113.2026	PROGRAMAS DE SAUDE - RECURSO FEDERAL	1.350.000,00

DOC Nº 167/2025  
PROTOCOLADO  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo V - Resumo de Valores Por Secretaria  
LDO 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Valores Previstos 2026
07 - SECRETARIA DA SAUDE 02 - FMS - REC FEDERAL	1.350.000,00
07 - SECRETARIA DA SAUDE 03 - FMS - REC ESTADUAL	650.000,00
08 - SECRETARIA DE OBRAS 01 - SECRETARIA DE OBRAS	5.253.000,00
08 - SECRETARIA DE OBRAS 02 - HABITAÇÃO	60.000,00
09 - SEC DE DESPORTOS E JUVENTUDE 01 - SEC DE DESPORTOS E JUVENTUDE	414.000,00
10 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO 01 - ENCARGOS GERAIS	4.996.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>47.600.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS INDIOS

Anexo V - Resumo de Valores Por Secretaria  
LDO 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Valores Previstos 2026
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.300.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 01 - GABINETE	780.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 02 - DEFESA CIVIL	103.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.360.000,00
03 - FUNDO DE PREV MUNICIPAL 02 - R P P S	5.900.000,00
04 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 01 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	2.884.000,00
04 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 03 - CONSELHO TUTELAR	213.000,00
05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA 01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	3.013.000,00
06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 01 - FUNDEB	4.400.000,00
06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 02 - MDE	4.111.000,00
06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 03 - OUTROS RECURSOS	1.670.000,00
07 - SECRETARIA DA SAÚDE 01 - FMS - REC MUNICIPAL	5.143.000,00

DOC Nº 167/2025  
PROTOCOLADO  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável

FUNDO  
MUNDO A - RESOLUÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
	2078 MANUT. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	<p>01. Número de ações socioeducativas realizadas com foco na primeira infância;</p> <p>02. Número de encontros intersetoriais realizados (Saúde, Educação, Assistência).</p> <p>A atividade visa promover e consolidar parcerias entre o poder público e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para ampliar e qualificar a oferta de serviços socioassistenciais. As ações podem envolver apoio a instituições, execução de programas e projetos sociais, cofinanciamento de atividades e compartilhamento de responsabilidades na proteção social. O foco é fortalecer a rede de atendimento, alcançar públicos vulneráveis e melhorar os resultados das políticas públicas por meio da cooperação intersetorial.</p>	350.000,00
	<b>Totalização da Função</b>	<p>Indicadores:</p> <p>01. Número de parcerias formalizadas com entidades privadas;</p> <p>02. Número de pessoas atendidas por meio das parcerias.</p>	3.091.000,00
<b>Previdência Social</b>	2004 MNT DO FUNDO PREVID.MUNIC.-RPPS	<p>O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o sistema previdenciário instituído por cada ente federativo para atender exclusivamente os servidores titulares de cargo efetivo, garantindo, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte, conforme o art. 40 da Constituição Federal. Diferencia-se do Regime Geral (RGPS), gerido pelo INSS, ao atender apenas os servidores não vinculados a um RPPS. Suas normas estão previstas na própria Constituição, na Lei nº 9.717/1998 e nas Portarias do Ministério da Previdência Social nº 402/2008 (diretrizes gerais) e nº 464/2018 (atuária).</p>	4.600.000,00

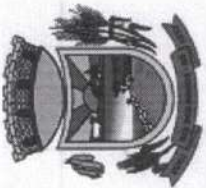
DOC Nº 167/2025  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
Saúde	Totalização da Função		4.600.000,00
	2025 MANUTENÇÃO AÇÕES E SER PUB SAUDE	<p>A manutenção das atividades de saúde visa garantir a continuidade e a ampliação da assistência à população, priorizando a vida e o bem-estar dos cidadãos. Inclui atendimento médico e de enfermagem, transporte seguro de pacientes, programas preventivos como o Outubro Rosa e Novembro Azul, atendimento odontológico, exames laboratoriais e de imagem, além do fortalecimento da Estratégia Saúde da Família, do PIM e dos serviços dos agentes de saúde e endemias. Também contempla a modernização da frota, a ampliação dos serviços e a gestão eficiente baseada em resultados.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Número de atendimentos realizados nas unidades de saúde;</p> <p>02. Número de pacientes transportados com segurança e pontualidade;</p> <p>03. Número próteses dentárias entregues pelo programa "Rio dos Índios Sorridente";</p> <p>04. Percentual de cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF);</p> <p>05. de ações realizadas nos programas de prevenção da saúde da mulher e do homem;</p> <p>06. Percentual de gestantes com acompanhamento completo do pré-natal;</p> <p>07. Número de capacitações realizadas pelos profissionais.</p>	5.000.000,00
2026 PROGRAMAS DE SAÚDE - RECURSO FEDERAL		A manutenção de programas de saúde que recebem recursos	1.350.000,00

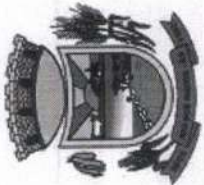


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
	2027 PROGRAMAS DE SAÚDE - RECURSO ESTADUAL	<p>federais vise garantir a continuidade e a eficácia das ações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na implementação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população. Esses programas, que incluem ações de combate a doenças, prevenção e promoção de saúde, são financiados parcialmente pelo governo federal. A gestão eficiente desses recursos permite o desenvolvimento de ações como vacinação, saúde da mulher, saúde do idoso, controle de doenças endêmicas, entre outras.</p> <p>Indicadores:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>01. Taxa de cobertura de ações de vacinação de acordo com os programas federais;</li><li>02. Taxa de cumprimento de metas de prevenção e controle de doenças;</li><li>03. Percentual de adesão aos programas federais de saúde;</li><li>04. Percentual de execução dos recursos federais.</li></ol> <p>A manutenção de programas de saúde que recebem recursos estaduais é essencial para garantir que a população tenha acesso a serviços de saúde de qualidade. Esses programas buscam atender as demandas locais, complementando as ações federais e municipais. A gestão eficiente dos recursos estaduais permite o fortalecimento da rede de saúde, com a implementação de ações preventivas, tratamentos e acompanhamento de doenças prevalentes no estado. A continuidade e a atualização desses programas são essenciais para a melhoria do bem-estar da comunidade.</p> <p>Indicadores:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>01. Número de famílias acompanhadas pelo Programa Primeira Infância Melhor (PIM);</li><li>02. Número de programas convênios;</li></ol>	650.000,00

DOC N° 167/2025  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

**Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026**

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
	2053 MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	<p>03. Percentual de execução dos recursos.</p> <p>A atividade visa garantir o funcionamento pleno do Conselho Municipal de Saúde, promovendo a participação da comunidade na formulação, fiscalização e controle das políticas públicas de saúde. Inclui apoio administrativo, financeiro e logístico para a realização de reuniões, capacitações, conferências, fóruns e acompanhamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde. O fortalecimento do conselho assegura a transparência, a legalidade e o envolvimento da população na construção de um sistema de saúde mais eficiente e democrático.</p> <p>Indicadores: 01. Número de reuniões ordinárias realizadas pelo Conselho; 02. Percentual de conselheiros com participação ativa.</p>	3.000,00
	2068 CONV. UNIÃO/ESTADO/ OPER CRÉDITO	<p>O projeto tem por finalidade articular institucionalmente a captação de recursos financeiros oriundos de transferências fundo a fundo e de emendas parlamentares estaduais e federais, para fortalecer as políticas públicas municipais. Envolve ações de planejamento, elaboração de projetos técnicos, acompanhamento de editais, visitas institucionais e diálogo com representantes políticos. Visa ampliar a capacidade de investimento do Município, garantindo recursos para área da saúde, com foco na eficiência e no alinhamento às diretrizes legais e estratégicas do governo.</p> <p>Indicadores: 01. Valor total de recursos captados via fundo a fundo; 02. Número de projetos elaborados e protocolados junto a órgãos estaduais e federais;</p>	50.000,00

PROTOCOLADO  
DOC Nº 494/2022  
30/10/2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
	2071 AUXÍLIOS SAÚDE	<p>03. Percentual de propostas aprovadas em relação ao total submetido;</p> <p>04. Percentual de recursos efetivamente recebidos em relação ao valor empenhado.</p> <p>O Programa de Auxílio Saúde tem como objetivo oferecer apoio financeiro aos municípios para despesas com consultas médicas, exames e tratamentos de saúde que não são cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O programa visa ampliar o acesso à saúde de qualidade para a população, garantindo a cobertura de custos que possam comprometer o bem-estar dos cidadãos. A gestão do programa envolve a análise dos pedidos, controle financeiro e a definição de critérios de elegibilidade.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Percentual de solicitações de auxílio aprovadas em relação ao total recebido;</p> <p>02. Tempo médio de análise e resposta das solicitações de auxílio saúde.</p>	50.000,00
	2073 EVENTOS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	<p>Os eventos de educação em saúde têm como objetivo promover a conscientização e a prevenção de doenças, além de incentivar hábitos saudáveis entre a população. Realizados periodicamente, esses eventos abordam temas como alimentação saudável, atividades físicas, prevenção de doenças crônicas, saúde mental e higiene. O programa também visa estreitar o relacionamento entre profissionais da saúde e a comunidade, oferecendo oficinas, palestras e campanhas educativas em diversos pontos do município.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Número de eventos de educação em saúde realizados anualmente;</p>	30.000,00

DOC Nº 167/2025  
Em 30/10/2025  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
		educação com equidade e valorização do magistério. Indicadores: 01. Número de matrículas ativas no ensino fundamental municipal; 02. Diminuição da taxa de distorção de idade; 03. Percentual de execução orçamentária da secretaria.	
	2013 MANUT. ENSINO FUNDAM. - MDE	A atividade visa fortalecer o ensino fundamental da rede municipal com investimentos próprios, garantindo uma educação de qualidade, inclusiva e acessível. Com foco na valorização dos profissionais, serão mantidos o pagamento do piso nacional, cursos de capacitação, melhoria da infraestrutura, ampliação da conectividade, apoio ao transporte de estudantes e incentivo a práticas culturais, esportivas e empreendedoras. Também estão previstos investimentos em tecnologia, reformas escolares e construção de novos espaços educativos e comunitários. Indicadores: 01. Percentual de professores com piso nacional garantido; 02. Número de ações formativas realizadas para servidores da educação; 03. Número de projetos complementares implementados.	3.800.000,00
	2015 MANUT. EDUC. INFANTIL - MDE	A atividade visa fortalecer o ensino fundamental da rede municipal com investimentos próprios, garantindo uma educação de qualidade, inclusiva e acessível. Com foco na valorização dos profissionais, serão mantidos o pagamento do piso nacional, cursos de capacitação, melhoria da infraestrutura, ampliação da conectividade, apoio ao transporte de estudantes e incentivo a práticas culturais, esportivas e empreendedoras. Também estão	300.000,00

DOC Nº 1671/2025  
Em 30/10/2025  
Ass. Responsável  
*Elton*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

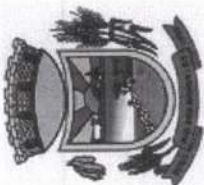
Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
		<p>previstos investimentos em tecnologia, reformas escolares e construção de novos espaços educativos e comunitários.</p> <p>Indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>01. Percentual de professores com piso nacional garantido;</li><li>02. Número de ações formativas realizadas para servidores da educação;</li><li>03. Número de projetos complementares implementados.</li></ul>	
2016	EDUCAÇÃO - REC FEDERAL	<p>Esta atividade visa assegurar o uso adequado e eficiente dos recursos federais destinados à educação básica municipal. Com esses recursos, o município custeia a aquisição de materiais didáticos e melhoria da infraestrutura escolar, garantindo o direito à educação com qualidade, equidade e inclusão.</p> <p>Indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>01. Percentual de execução dos recursos;</li><li>02. Percentual de prestação de contas entregue no prazo aos órgãos federais.</li></ul>	370.000,00
2017	EDUCAÇÃO - REC ESTADUAL	<p>Esta atividade visa assegurar o uso adequado e eficiente dos recursos estaduais destinados à educação básica municipal. Com esses recursos, o município custeia a aquisição de materiais didáticos e melhoria da infraestrutura escolar, garantindo o direito à educação com qualidade, equidade e inclusão.</p> <p>Indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>01. Percentual de execução dos recursos;</li><li>02. Percentual de prestação de contas entregue no prazo aos órgãos federais.</li></ul>	230.000,00
2018	MAN EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	<p>A atividade tem como objetivo garantir a oferta de educação</p>	1.500.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
		<p>10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo escolar. Envolve ações de formação continuada para educadores, aquisição de materiais didáticos específicos, projetos pedagógicos temáticos, atividades culturais e parcerias com instituições que promovam a equidade racial e o respeito à diversidade. A proposta busca construir uma educação inclusiva, antirracista e que valorize a identidade e os saberes dos povos tradicionais.</p> <p>Indicadores: 01. Número de projetos escolares com temática étnico-racial desenvolvidos.</p>	
2049	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	<p>A atividade tem como finalidade garantir o funcionamento regular e autônomo do Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da política educacional do município. Inclui apoio administrativo, logístico e técnico para a realização de reuniões, pareceres, avaliações e acompanhamentos das ações da rede municipal de ensino. O Conselho atua para assegurar a qualidade da educação, o cumprimento das normas legais e a participação social nas decisões educacionais.</p> <p>Indicadores: 01. Número de reuniões ordinárias realizadas pelo Conselho; 02. Percentual de conselheiros com participação ativa.</p>	3.000,00
2063	PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	<p>O Programa de Merenda Escolar tem como finalidade garantir alimentação escolar saudável, equilibrada e adequada aos alunos da rede municipal de ensino, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e a formação</p>	250.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
		<p>infantil de qualidade nas etapas de creche e pré-escola, em instituições públicas do município. Envolve a aplicação de recursos próprios e do FUNDEB no custeio de profissionais da educação, alimentação escolar, materiais didáticos, manutenção dos espaços físicos e formação continuada dos servidores. A educação infantil é a base do desenvolvimento integral da criança até os seis anos, e sua universalização é uma prioridade das políticas educacionais.</p> <p>Indicadores: 01. Aumento do índice de matrículas de crianças até 03 anos; 02. Número de professores com formação específica em educação infantil; 03. Percentual de execução orçamentária da secretaria.</p>	
2021	MANUT. EDUC. ENSINO SUPERIOR	<p>Este projeto visa promover o acesso à educação superior por meio da parceria com a associação de estudantes universitários do município, mediante repasse de recursos públicos para custeio do transporte acadêmico. Além disso, incentiva a permanência dos jovens no meio rural por meio do Programa de Sucessão Rural, que integra ações educacionais, formação técnica e apoio a projetos voltados ao empreendedorismo e à sustentabilidade no campo. O objetivo é fortalecer a formação de lideranças e evitar o êxodo rural.</p> <p>Indicadores: 01. Número de estudantes beneficiados com transporte acadêmico; 02. Aperfeiçoamento do Programa de Sucessão Rural.</p>	150.000,00
2048	MAN ATIVIDADES DE ENSINO ÉTNICO- RACIAIS	A atividade visa garantir a implementação da Lei nº	8.000,00

DOC Nº 1671/2025  
Em 30/10/2025  
Ass. Responsável

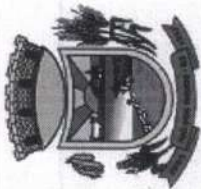


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
		de hábitos alimentares saudáveis. Com recursos próprios, do PNAE (governo federal) e estaduais, o programa prioriza a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, respeita a cultura alimentar local e atende às normas nutricionais e sanitárias exigidas pela legislação vigente.  Indicadores: 01. Número de alunos atendidos com merenda escolar diariamente; 02. Percentual de gêneros alimentícios adquiridos da agricultura familiar; 03. Número de cardápios elaborados e revisados por nutricionista.	
	2065 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DA EDUCAÇÃO	Esta atividade contempla despesas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação que não se enquadram nos critérios de aplicação dos recursos vinculados ao MDE, conforme definido na legislação vigente. Inclui gastos com pessoal administrativo, serviços gerais, manutenção predial da sede da secretaria, materiais de consumo, sistemas de gestão e demais ações de suporte ao funcionamento institucional do órgão. Garante a estrutura e o suporte necessários à coordenação das políticas educacionais do município.  Indicadores: 01. Percentual de execução orçamentária da atividade;	150.000,00
	2067 CONV UNIAO/ESTADO/ OP CREDITO	O projeto tem por finalidade articular institucionalmente a captação de recursos financeiros oriundos de transferências fundo a fundo e de emendas parlamentares estaduais e federais, para fortalecer as políticas públicas municipais. Envolve ações de planejamento, elaboração de projetos técnicos,	50.000,00

DOC N.º 1671/2025  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
		<p>acompanhamento de editais, visitas institucionais e diálogo com representantes políticos. Visa ampliar a capacidade de investimento do Município, garantindo recursos para área de assistência educação, com foco na eficiência e no alinhamento às diretrizes legais e estratégicas do governo.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Valor total de recursos captados via fundo a fundo;</p> <p>02. Número de projetos elaborados e protocolados junto a órgãos estaduais e federais;</p> <p>03. Percentual de propostas aprovadas em relação ao total submetido;</p> <p>04. Percentual de recursos efetivamente recebidos em relação ao valor empenhado.</p>	300.000,00
2074	EVENTOS E HOMENAGENS EDUCAÇÃO	<p>A atividade contempla a organização e apoio a eventos</p>	30.000,00

PROTOCOLADO  
20/10/2024  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
	2075 AÇÕES PLANO MUN DA PRIMEIRA INFÂNC. EDUC	<p>pedagógicos, culturais, comemorativos e de valorização dos profissionais e alunos da rede municipal de ensino. Inclui homenagens em datas especiais, feiras escolares, formaturas, semanas temáticas, festivais, campanhas educativas, premiações e solenidades institucionais. Visa fortalecer os vínculos entre escola, comunidade e gestão pública, promovendo reconhecimento, integração e estímulo à participação no ambiente educacional.</p> <p>Indicadores: 01. Número de eventos realizados com participação da comunidade escolar.</p>	10.000,00
<b>Cultura</b>	2023 MANUT. DEPTO. DE CULTURA	<p>A atividade tem como objetivo a implementação de ações previstas no Plano Municipal da Primeira Infância, promovendo o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos no contexto educacional. Envolve a ampliação da oferta de vagas em creches e pré-escolas, qualificação de profissionais, fortalecimento das práticas pedagógicas e articulação com outras políticas públicas para garantir acolhimento, aprendizagem e proteção. As ações visam garantir o direito à educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.</p> <p>Indicadores: 01. Número de ações socioeducativas realizadas com foco na primeira infância; 02. Número de encontros intersetoriais realizados (Saúde, Educação, Assistência).</p>	10.051.000,00
	<b>Totalização da Função</b>		130.000,00

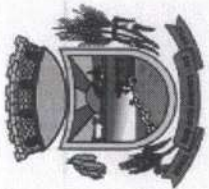
DOC N° 1671/2025  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
Direitos da Cidadania	Totalização da Função	preservem e incentivem as manifestações culturais do município. Envolve apoio a eventos tradicionais, oficinas, grupos artísticos, manutenção de espaços culturais, parcerias com entidades e fomento à participação da comunidade nas atividades culturais. A cultura é reconhecida como ferramenta de identidade, inclusão e desenvolvimento social. Indicadores: 01. Número de eventos culturais realizados ou apoiados pelo município; 02. Número de grupos ou artistas locais incentivados com apoio logístico ou financeiro.	130.000,00
	2055 MAN CONSELHO MUN POLÍTICAS PARA MULHERES	A atividade visa garantir o funcionamento regular do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres, órgão consultivo e deliberativo que atua na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e aos direitos das mulheres. Envolve a realização de reuniões, seminários, capacitações, articulação com outras entidades e suporte administrativo às ações do conselho. O objetivo é promover a participação social, fortalecer a rede de proteção às mulheres e garantir a transversalidade das políticas de gênero no município. Indicadores: 01. Instituição do conselho municipal; 02. Número de reuniões ordinárias realizadas pelo conselho.	3.000,00
	2056 MANUT CONSELHO MUNIC DE IGUALDADE RACIAL	A atividade tem por finalidade garantir o funcionamento e fortalecimento do Conselho Municipal de Igualdade Racial, órgão responsável por propor, fiscalizar e acompanhar políticas públicas voltadas ao enfrentamento do racismo e à promoção da	3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

DOC N° 1671/2025  
EM 30/10/2025  
PROTOCOLADO  
Ass. Responsável

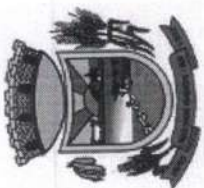
Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
<b>Habituação</b>	Totalização da Função	Objetivo: equidade racial. Envolve a realização de reuniões, eventos, escutas comunitárias, articulação com movimentos sociais e suporte técnico-administrativo às ações do conselho. Busca promover a participação da população negra e de comunidades tradicionais nas decisões públicas, valorizando a diversidade e assegurando direitos.  Indicadores: 01. Instituição do conselho municipal; 02. Número de reuniões ordinárias realizadas pelo conselho.	6.000,00
	2034 HABITUAÇÃO	O programa visa promover o acesso à moradia digna, por meio da construção, reforma ou aquisição de unidades habitacionais, além da regularização fundiária de áreas ocupadas por famílias de baixa renda. Busca garantir segurança jurídica da posse, inclusão social e melhoria das condições de vida, com foco na justiça social e na redução do déficit habitacional. As ações são desenvolvidas em parceria com entes federais, estaduais e iniciativa privada, e envolvem etapas técnicas, jurídicas e urbanísticas.  Indicadores: 01. Número de famílias beneficiadas com moradias construídas/reformadas 02. Convênios firmados para recebimento de recursos; 03. Número de lotes com regularização fundiária concluída.	60.000,00
<b>Saneamento</b>	Totalização da Função	O Conselho Municipal de Saneamento tem como objetivo atuar no planejamento, fiscalização e controle social das ações de saneamento básico do município, abrangendo o abastecimento	60.000,00
	2058 MANUT CONSELHO MUNIC SANEAMENTO BÁSICO		3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
		de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. Sua manutenção garante a realização de reuniões, capacitações, emissão de pareceres técnicos e articulação entre os diversos segmentos da sociedade civil e o poder público, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saneamento e melhoria da qualidade de vida da população. Indicadores: 01. Instituir o conselho; 02. Número de reuniões ordinárias realizadas pelo conselho.	3.000,00
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>Totalização da Função</b>		
	2009 POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	A atividade tem como finalidade promover a preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais no município, por meio da execução de ações de educação ambiental, fiscalização, licenciamento, controle de queimadas, manejo de resíduos, arborização urbana e proteção de nascentes. Bem como as atividades relacionadas as políticas de saúde animal. Busca ainda fortalecer a consciência ambiental da população, em parceria com escolas, associações e demais órgãos públicos, garantindo qualidade de vida e equilíbrio ecológico. Indicadores: 01. Número de ações de educação ambiental realizadas; 02. Número de fiscalizações ou vistorias ambientais realizadas; 03. Percentual de denúncias ambientais atendidas dentro do prazo legal.	20.000,00
	2057 MANUTENÇÃO CONSELHO MUN DE MEIO AMBIENTE	A atividade tem como objetivo garantir o funcionamento regular do Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo responsável por acompanhar, fiscalizar e propor	3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

DOC Nº 167/2025  
PROTOCOLADO  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável

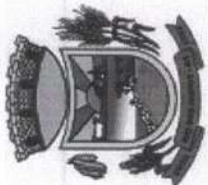
Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
	2046 PGTO JUROS DO PROGRAMA MAIS ALIMENTOS	<p>recursos naturais, contribuindo para a economia local e a segurança alimentar.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Número de agricultores atendidos com serviços e programas da secretaria;</p> <p>02. Número de horas-máquina executadas no ano;</p> <p>03. Número de ações de fomento à produção agropecuária realizadas;</p> <p>04. Percentual de execução orçamentária da secretaria.</p> <p>Esta atividade visa apoiar os agricultores familiares beneficiários do Programa Mais Alimentos, por meio do pagamento dos juros das operações de crédito rural contratadas para aquisição de máquinas, equipamentos e estruturação da produção. O objetivo é fortalecer a agricultura familiar, ampliar a produção com tecnologia e reduzir o endividamento dos produtores locais, incentivando o desenvolvimento rural e a permanência das famílias no campo.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Número de agricultores beneficiados pelo pagamento de juros;</p> <p>02. Expansão do programa municipal;</p> <p>03. Impacto nos índices de produção.</p>	10.000,00
	2062 CONV UNIAO/ESTADO/OP CREDITO	<p>O projeto tem por finalidade articular institucionalmente a captação de recursos financeiros oriundos de transferências fundo a fundo e de emendas parlamentares estaduais e federais, para fortalecer as políticas públicas municipais. Envolve ações de planejamento, elaboração de projetos técnicos, acompanhamento de editais, visitas institucionais e diálogo com representantes políticos. Visa ampliar a capacidade de</p>	50.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
	2070 MANUT. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	<p>políticas públicas ambientais no município. Envolve apoio técnico-administrativo, realização de reuniões, análise de projetos, deliberação sobre licenças e incentivo à participação social nas decisões sobre o meio ambiente. O Conselho é fundamental para promover uma gestão ambiental democrática, eficiente e sustentável.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Número de reuniões ordinárias realizadas pelo Conselho; 02. Percentual de conselheiros com participação ativa.</p> <p>A atividade tem como objetivo assegurar o funcionamento técnico, administrativo e operacional do Departamento de Meio Ambiente, promovendo a execução das políticas públicas ambientais do município. Compreende ações de fiscalização, licenciamento; gestão de resíduos, proteção de áreas verdes e nascentes, educação ambiental e suporte a conselhos e projetos ecológicos. Visa garantir um ambiente saudável, preservação dos recursos naturais e qualidade de vida à população.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Número de processos de licenciamento ambiental analisados; 02. Número de denúncias ambientais recebidas e tratadas; 03. Número de capacitações realizadas pelos servidores.</p>	130.000,00
Totalização da Função			153.000,00
<b>Agricultura</b>	2008 MNT DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	<p>A atividade tem como objetivo promover o desenvolvimento rural sustentável e apoiar os produtores do município por meio de ações técnicas, incentivos à produção, mecanização agrícola, programas de diversificação, acesso a políticas públicas e parcerias institucionais. A Secretaria busca fortalecer a agricultura familiar, ampliar o escoamento da produção, melhorar a renda das famílias rurais e garantir o uso sustentável dos</p>	2.800.000,00

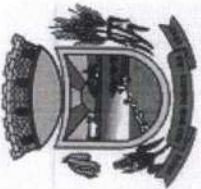


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS INDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
		<p>investimento do Município, garantindo recursos para área de agricultura, com foco na eficiência e no alinhamento às diretrizes legais e estratégicas do governo.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Valor total de recursos captados via fundo a fundo;</p> <p>02. Número de projetos elaborados e protocolados junto a órgãos estaduais e federais;</p> <p>03. Percentual de propostas aprovadas em relação ao total submetido;</p> <p>04. Percentual de recursos efetivamente recebidos em relação ao valor empenhado.</p>	
<b>Transporte</b>	<b>Totalização da Função</b>		2.860.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	<p>A Secretaria de Obras é responsável pela manutenção da infraestrutura urbana e rural, priorizando a recuperação de estradas e acessos às propriedades, construção de pontes, bueiros, galerias e paradas de ônibus. Atua na manutenção da iluminação pública, no serviço de coleta de resíduos sólidos e no abastecimento da frota e da água potável nas comunidades. Prevê ainda a implantação de pavimentações, aquisição de novas máquinas e estruturação do setor, com espaço adequado para armazenamento, refatório e capacitação dos servidores. Também apoia projetos estratégicos como a municipalização de áreas esportivas, construção de espaços comunitários e o desenvolvimento de projetos turísticos.</p> <p>Indicadores:</p> <p>01. Km de estradas rurais recuperadas ou mantidas;</p> <p>02. Quantidade de resíduos sólidos recolhidos (cidade/interior);</p> <p>03. Percentual de obras de infraestrutura previstas no PPA iniciadas/concluídas;</p> <p>04. Percentual de execução das ações de pavimentação</p>	5.200.000,00

DOC Nº 167/2025  
PROTOCOLADO  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
		previstas; 05. Percentual de execução do orçamento.	
	2061 CONV UNIAO/ESTADO/OP CREDITO	O projeto tem por finalidade articular institucionalmente a captação de recursos financeiros oriundos de transferências fundo a fundo e de emendas parlamentares estaduais e federais, para fortalecer as políticas públicas municipais. Envolve ações de planejamento, elaboração de projetos técnicos, acompanhamento de editais, visitas institucionais e diálogo com representantes políticos. Visa ampliar a capacidade de investimento do Município, garantindo recursos para área de infraestrutura, com foco na eficiência e no alinhamento às diretrizes legais e estratégicas do governo.  Indicadores: 01. Valor total de recursos captados via fundo a fundo; 02. Número de projetos elaborados e protocolados junto a órgãos estaduais e federais; 03. Percentual de propostas aprovadas em relação ao total submetido; 04. Percentual de recursos efetivamente recebidos em relação ao valor empenhado.	50.000,00
	<b>Totalização da Função</b>		5.250.000,00
<b>Desporto e Lazer</b>	2022 MNT DA SEC DE DESPORTOS E JUVENTUDE	A Secretaria do Desporto e Juventude tem como função planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao incentivo da prática esportiva e ao desenvolvimento de ações para a juventude. Sua manutenção garante a estrutura administrativa, apoio logístico, organização de eventos, campeonatos e programas que promovam a inclusão social, saúde, educação e cidadania através do esporte e da participação ativa dos jovens na comunidade.	414.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Anexo IX - Classificação das Ações Pela Função  
LDO 2026

Função	Ação / Meta	Objetivo	Valores 2026
		Indicadores: 01. Número de eventos esportivos realizados; 02. Número de jovens atendidos em programas e projetos da secretaria; 03. Número de espaços esportivos mantidos em funcionamento; 04. Realização de atividades voltadas à juventude (palestras, oficinas, etc.).	414.000,00
<b>Encargos Especiais</b>	Totalização da Função		1.920.000,00
	2007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	Reservar recursos para a garantia do pagamento de empréstimos realizados pelo município conforme contratos estabelecidos.	1.920.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	Totalização da Função		1.300.000,00
	2804 RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	Para casos de contingência no RPPS.	1.076.000,00
	9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Para casos de contingência.	2.376.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	Totalização da Função		47.600.000,00

DOC Nº 167/2025  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Metas das Ações Prog. Gov.  
LDO 2026

**01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO CAMARA DE VEREADORES	2026 1.300.000,00

**02.01 - GABINETE DO PREFEITO - GABINETE**

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
04.122.0004.2003	MANUTENÇÃO ATIVIDADES GABINETE PREFEITO	2026 640.000,00
04.124.0004.2010	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	140.000,00

**02.02 - GABINETE DO PREFEITO - DEFESA CIVIL**

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
06.182.0004.2069	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEFESA CIVIL	2026 100.000,00
06.182.0004.2069	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA CIVIL	3.000,00

DOC Nº 167/2025  
PROTOCOLADO  
30/10/2025  
Ass. Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Metas das Ações Prog. Gov.  
LDO 2026

**03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Valores Previstos

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	2026
04.122.0010.2002	MANUTENÇÃO SECRET. ADMINISTRAÇÃO	3.680.000,00
04.121.0002.2005	MANUT. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	120.000,00
04.122.0004.2011	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA MUNIC	160.000,00
04.123.0004.2014	MANUT ATIV FAZENDARIAS E TRIBUTARIAS	1.005.000,00
04.121.0002.2038	CONV UNIÃO/ESTADO/OPER DE CRÉDITO	200.000,00
04.122.0006.2042	DIVULGAÇÃO DE ATOS MUNICIPAIS	70.000,00
04.122.0096.2043	PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA	10.000,00
04.865.0094.2047	MAN DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	110.000,00
04.123.0011.2064	AÇÕES DO PROGRAMA MUN DE EDUCAÇÃO FISCAL	5.000,00

**03.02 - FUNDO DE PREV MUNICIPAL - R P P S**

Valores Previstos

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	2026
09.272.0032.2004	MNT DO FUNDO PREVID.MUNIC.-RPPS	4.600.000,00
99.997.9999.2904	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	1.300.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Metas das Ações Prog. Gov.  
LDO 2026

04.01 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
08.244.0029.2028	FMAS - REC MUNICIPAL	1.900.000,00
08.243.0029.2030	FMAS - REC. FEDERAL	450.000,00
08.244.0029.2031	FMAS - REC ESTADUAL	50.000,00
08.244.0029.2051	MAN CONSELHO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00
14.422.0004.2055	MAN CONSELHO MUN POLÍTICAS PARA MULHERES	3.000,00
14.422.0004.2056	MANUT CONSELHO MUNIC DE IGUALDADE RACIAL	3.000,00
08.244.0013.2060	MAN DE BENEFICIOS EVENTUAIS	65.000,00
08.244.0039.2066	CONV UNIAO/ESTADO/ OP CREDITO	50.000,00
08.243.0114.2077	AÇÕES PLANO MUN DA PRIMEIRA INFÂNC. ASSI	10.000,00
08.244.0029.2078	MANUT. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	350.000,00

DOC Nº 167/2025  
PROTOCOLADO  
30/10/2025  
Ass. Responsável

04.03 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONSELHO TUTELAR

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos
08.243.0027.2037	MNT CONSELHO TUTELAR	210.000,00
08.243.0027.2052	MAN CONSELHO MUNIC CRIANÇA E ADOLESCENTE	3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Metas das Ações Prog. Gov.  
LDO 2026

05.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - SECRETARIA DA AGRICULTURA		Valores Previstos
Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	2026
20.606.0010.2008	MNT DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	2.800.000,00
18.541.0063.2009	POLITICA DO MEIO AMBIENTE	20.000,00
20.608.0013.2046	PGTO JUROS DO PROGRAMA MAIS ALIMENTOS	10.000,00
18.541.0004.2057	MANUTENÇÃO CONSELHO MUN DE MEIO AMBIENTE	3.000,00
20.608.0019.2062	CONV UNIAO/ESTADO/OP CREDITO	50.000,00
18.542.0063.2070	MANUT. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	130.000,00

06.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		Valores Previstos
Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	2026
12.361.0047.2012	MNT DO ENS FUNDAMENTAL - FUNDEB	2.900.000,00
12.365.0047.2018	MAN EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	1.500.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Metas das Ações Prog. Gov.  
LDO 2026

DOC N° 167/2025  
PROTOCOLADO  
EM 30/10/2025  
Ass. Responsável

06.02 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MDE

Valores Previstos

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	2026
12.361.0047.2013	MANUT. ENSINO FUNDAM. - MDE	3.800.000,00
12.365.0041.2015	MANUT. EDUC. INFANTIL - MDE	300.000,00
12.361.0047.2048	MAN ATIVIDADES DE ENSINO ÉTNICO- RACIAIS	8.000,00
12.361.0047.2049	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	3.000,00

06.03 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - OUTROS RECURSOS

Valores Previstos

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	2026
12.361.0047.2016	EDUCAÇÃO - REC FEDERAL	370.000,00
12.361.0047.2017	EDUCAÇÃO - REC ESTADUAL	230.000,00
12.364.0050.2021	MANUT. EDUC. ENSINO SUPERIOR	150.000,00
13.392.0054.2023	MANUT. DEPTO. DE CULTURA	130.000,00
12.361.0028.2063	PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	250.000,00
12.368.0047.2065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. DA EDUCAÇÃO	150.000,00
12.368.0002.2067	CONV UNIAO/ESTADO/ OP CREDITO	50.000,00
12.368.0047.2072	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	300.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Metas das Ações Prog. Gov.  
LDO 2026

12.368.0047.2074	EVENTOS E HOMENAGENS EDUCAÇÃO	30.000,00
12.365.0114.2075	AÇÕES PLANO MUN DA PRIMEIRA INFÂNC. EDUC	10.000,00

07.01 - SECRETARIA DA SAÚDE - FMS - REC MUNICIPAL		Valores Previstos
Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	2026
10.301.0107.2025	MANUTENÇÃO AÇÕES E SER PUB SAUDE	5.000.000,00
10.301.0113.2053	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.000,00
10.301.0002.2068	CONV. UNIÃO/ESTADO/ OPER CRÉDITO	50.000,00
10.301.0113.2071	AUXÍLIOS SAÚDE	50.000,00
10.301.0113.2073	EVENTOS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	30.000,00
10.301.0114.2076	AÇÕES PLANO MUN DA PRIMEIRA INFÂNC. SAÚD	10.000,00

07.02 - SECRETARIA DA SAÚDE - FMS - REC FEDERAL		Valores Previstos
Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	2026
10.301.0113.2026	PROGRAMAS DE SAÚDE - RECURSO FEDERAL	1.350.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS

Metas das Ações Prog. Gov.  
LDO 2026

DOC Nº 167/2025  
Em 30/10/2025  
Ass. Responsável  
C. de M.

PROTOCOLADO

07.03 - SECRETARIA DA SAUDE - FMS - REC ESTADUAL

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos	
		2026	650.000,00
10.301.0113.2027	PROGRAMAS DE SAÚDE - RECURSO ESTADUAL		

08.01 - SECRETARIA DE OBRAS - SECRETARIA DE OBRAS

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos	
		2026	5.200.000,00
26.782.0010.2033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS		
17.512.0004.2058	MANUT CONSELHO MUNIC SANEAMENTO BÁSICO		3.000,00
26.782.0101.2061	CONV UNIAO/ESTADO/OP CREDITO		50.000,00

08.02 - SECRETARIA DE OBRAS - HABITAÇÃO

Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	Valores Previstos	
		2026	60.000,00
16.482.0059.2034	HABITAÇÃO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS INDIOS

Metas das Ações Prog. Gov.  
LDO 2026

09.01 - SEC DE DESPORTOS E JUVENTUDE - SEC DE DESPORTOS E JUVENTUDE		Valores Previstos
Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	2026
27.812.0103.2022	MNT DA SEC DE DESPORTOS E JUVENTUDE	414.000,00

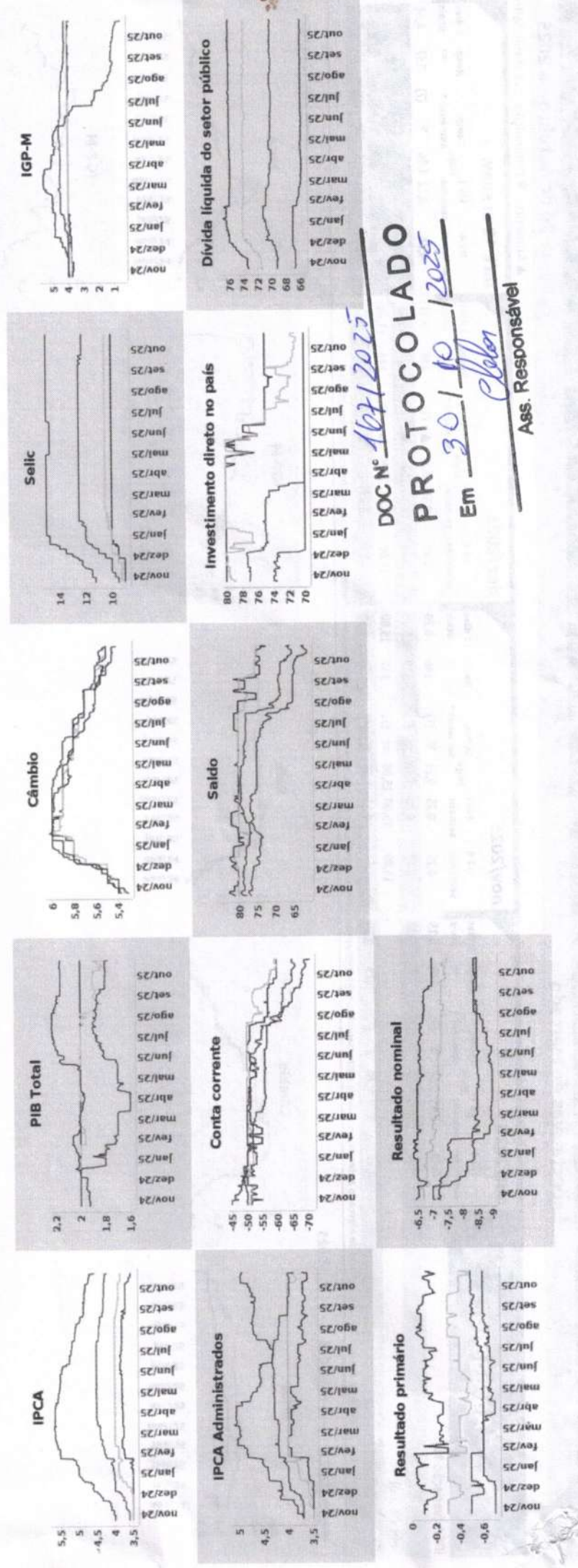
10.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO - ENCARGOS GERAIS		Valores Previstos
Código da Ação	Descrição da Ação / Meta	2026
28.123.0105.2007	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.920.000,00
04.122.0006.2039	EVENTOS E HOMENAGENS	300.000,00
04.122.0004.2054	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PREC	1.700.000,00
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.076.000,00

<b>Total Geral da LDO</b>		<b>47.600.000,00</b>
---------------------------	--	----------------------

**Agregado**

	2025				2026				2027				2028			
	Há 4 semanas	Hoje	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis**	Há 4 semanas	Hoje	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis**	Há 4 semanas	Hoje	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis**	Há 4 semanas	Hoje	Comp. semanal*	Resp. 5 dias úteis**
<b>IPCA (variação %)</b>	4,81	4,70	4,56 ▼ (5)	151	4,53	117	151	4,20 ▼ (2)	150	3,82 ▼ (2)	129	3,90	3,83	3,82 ▼ (2)	129	
<b>PIB Total (variação % sobre ano anterior)</b>	2,16	2,17	2,16 ▼ (1)	117	2,15	79	114	1,78 ▼ (1)	114	1,83 ▲ (1)	83	1,90	1,82	1,83 ▲ (1)	83	
<b>Câmbio (R\$/US\$)</b>	5,48	5,45	5,41 ▼ (1)	127	5,42	88	123	5,50 = (2)	123	5,50 ▼ (1)	94	5,56	5,51	5,50 ▼ (1)	94	
<b>Sellic (% a.a.)</b>	15,00	15,00	15,00 = (18)	144	15,00	96	143	12,25 = (5)	143	10,50 = (37)	113	10,50	10,50	10,50 = (37)	113	
<b>IGP-M (variação %)</b>	1,02	0,87	0,49 ▼ (7)	76	0,10	50	74	4,20 = (4)	74	4,00 = (41)	65	4,00	4,00	4,00 = (41)	65	
<b>IPCA Administrados (variação %)</b>	4,77	4,97	4,92 ▼ (1)	101	4,89	81	98	3,89 ▼ (2)	98	3,85 ▲ (1)	61	4,00	3,84	3,85 ▲ (1)	61	
<b>Conta corrente (US\$ bilhões)</b>	-68,32	-69,50	-70,80 ▼ (3)	37	-71,33	22	37	-65,00 ▲ (1)	37	-63,70	22	-57,75	-60,00	-60,00 = (1)	25	
<b>Balança comercial (US\$ bilhões)</b>	64,60	61,15	61,99 ▲ (1)	38	62,70	23	38	65,80 ▲ (1)	38	66,70	23	75,50	75,00	74,99 ▼ (1)	26	
<b>Investimento direto no país (US\$ bilhões)</b>	70,00	70,00	70,00 = (45)	35	70,00	22	35	70,00 = (31)	35	70,00	22	71,40	71,00	71,20 ▲ (1)	25	
<b>Dívida líquida do setor público (% do PIB)</b>	65,80	65,77	65,80 ▲ (2)	50	66,00	32	49	70,08 = (3)	49	70,10	32	73,90	73,90	73,80 ▼ (1)	41	
<b>Resultado primário (% do PIB)</b>	-0,51	-0,50	-0,50 = (3)	59	-0,50	39	58	-0,60 = (10)	58	-0,40 = (4)	45	-0,40	-0,40	-0,40 = (4)	45	
<b>Resultado nominal (% do PIB)</b>	-8,50	-8,50	-8,50 = (7)	49	-8,50	33	48	-8,50 ▼ (1)	48	-8,61	33	-7,46	-7,46	-7,50 ▼ (1)	39	

\* comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 5 dias úteis



DOC N° 167/2025  
**PROTOCOLADO**  
 Em 30/10/2025  
*Cláudia*  
 Ass. Responsável

Expectativas de Mercado

24 de outubro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

IPCA (variação %)

Câmbio (R\$/US\$)

Selic (% a.a.)

IGP-M (variação %)

comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento. \* respondentes nos últimos 30 dias

out/2025

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis
0,30	0,25	0,16	▼ (3)	146	0,15
5,40	5,40	5,39	▼ (1)	120	5,39
0,59	0,50	0,20	▼ (7)	73	-0,05

nov/2025

Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis
0,25	0,25	0,21	▼ (1)	146	0,20
5,42	5,40	5,40	=(3)	119	5,40
15,00	15,00	15,00	=(18)	141	15,00
0,68	0,63	0,58	▼ (4)	72	0,50

dez/2025

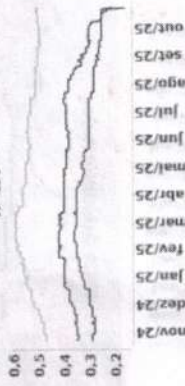
Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis
0,49	0,50	0,51	▲ (1)	146	0,51
5,48	5,45	5,41	▼ (1)	127	5,42
15,00	15,00	15,00	=(18)	144	15,00
0,63	0,63	0,62	▼ (2)	72	0,59

Infl. 12 m suav.

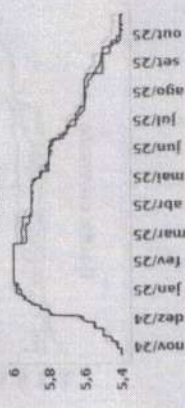
Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis
4,28	4,12	4,06	▼ (7)	137	4,04
4,82	4,56	4,53	▼ (3)	66	4,51

— out/2025 — nov/2025 — dez/2025

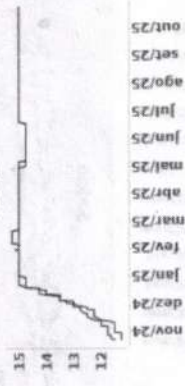
IPCA



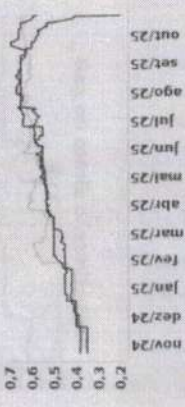
Câmbio



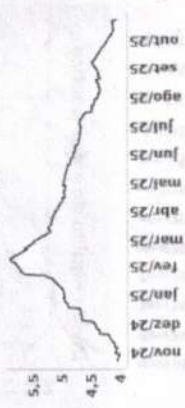
Selic



IGP-M



IPCA



IGP-M



Câmbio



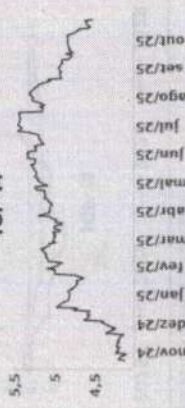
Selic



IGP-M



IPCA



Índice	Nov/24	Dez/24	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Sep/25	Out/25
IPCA	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4
Câmbio	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8	5,8
Selic	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5	14,5
IGP-M	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4	5,4